



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081/2.023
CONTRATO DE FORNECIMENTO: 014/2.023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846-27
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 3398/2011-SE, ASSINADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FDE, PARA CMEI BAIRRO DO MASCATE, NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NA FICHA PADRÃO E TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, titular do RG nº 34.324.977-7 e do CPF/MF nº 281.982.998-82 e a empresa **GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR CPF 020708846-27**, CNPJ/MF nº 46.001.005/0001-30, estabelecida à Rua Glória, 177/A – São Benedito, Passos, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr **GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR**, titular do RG nº MG 20.147.036, e do CPF/MF nº 020.708.846-27, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 081/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

2.1.1. Aquisição de mobiliário, através do termo de convênio nº 3398/2011- se, assinado com a secretaria da educação e a fundação para desenvolvimento da educação- fde, para cmei bairro do mascate, nas condições descritas na ficha padrão e TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I, e descrição reduzida abaixo:

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UND.	QT.	Total (R\$)
01	Berço infantil com colchão padrão FDE	ALFRS BC-01/ ORTHOFLEX D18BAYFLEX FNDE	un	09	10.710,00
10	Colchonete trocador padrão (C=1,00M) FDE	RELAFEX TROCADOR	un	09	450,00
22	Relógio padrão FDE	QUARTZ PAREDE	un	04	240,00
24	Televisor LED 40" padrão FDE	PHILCO PTV 42 G52	un	01	2.095,00
25	Berço infantil com colchão padrão FDE	ALFRS BC-01/ ORTHOFLEX D18BAYFLEX FNDE	un	02	2.380,00
29	Cadeira alta para alimentação de crianças padrão FDE	GALZERANO NICK	un	03	870,00
31	Colchonete trocador padrão (C=1,00M) FDE	RELAFEX TROCADOR	un	03	150,00
32	Colchonete para repouso (c= 1,85) padrão FDE	RELAFLEX REPOUSO	un	38	2.774,00
38	Relógio padrão FDE	QUARTZ PAREDE	un	01	60,00
					19.729,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS



- 2.2. **PRAZO DE ENTREGA** – 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento.
 - 2.3. **LOCAL DE ENTREGA** – CMEI Vereador José Viríssimo de Moraes, situado na Rua Acre, nº 500- Bairro Mascate- Nazaré Paulista/SP- CEP: 12960-000, de segunda a sexta-feira – das 08:00h às 16h00. (Dias úteis).
 - 2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
 - 2.5. **GESTOR**: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.
3. **PRAZOS**
 - 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
4. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**
 - 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores expressos na cláusula 2ª.
 - 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
 - 4.3. **REAJUSTAMENTO** - Os preços expressos neste instrumento serão irremovíveis.
 5. **VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
 - 5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 19.729,00 (dezenove mil setecentos e vinte e nove reais).
 - 5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.
010802	12.365.0009.1127.0000	4.4.90.52.00	212 000
010802	12.365.0009.1127.0000	4.4.90.52.00	200 000
010802	12.365.0009.1127.0000	4.4.90.52.00	212 000

6. **DAS PENALIDADES**
 - 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **“CONTRATANTE”**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
 - 6.2. A **“CONTRATADA”** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
 - 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
 - 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **“CONTRATANTE”**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
 - 6.5. Poderá a **“CONTRATANTE”** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
 - 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.



7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes nas Fichas Padrão FDE (<https://drive.google.com/drive/folders/1CQ5X1DeSg-hpG8m1U8ehuPGHU6SpN8n9>) e no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.
Nazaré Paulista, 10 de março de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Gilson de Matos Leite Junior
Gilson de Matos Leite Junior CPF 020708846-27

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG